

45
Moraes

Lei nº. 131 de 11 de Outubro de 1914.

Autoriza a fazer transferencia
de uma verba para outra.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. Unico. Quando uma verba for insufficiente
para comportar a despesa, fica o Prefeito autorizado a
fazer transferencia de uma verba para outra sem
prejuizo para a qual fora ella votada.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 11
de Outubro de 1914.

Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Secretario,

Raphael de Lencastre

Publicada na mesma data supra.

Secretario,

Raphael de Lencastre

Lei nº. 132 de 14 de Outubro de 1914.

Dispensa da multa todo o contribuinte
que liquidar o seu debito
até o fim do anno.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. Todo o contribuinte que liquidar o seu debito
para com a fazenda municipal até o fim do corrente
anno, pelos meios amigaveis, fica dispensado da multa
que incorreu, revogado as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16
de Outubro de 1917.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretário,
Raphael de Linsola.

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,
Raphael de Linsola.

Lei n.º 133 de 18 de Outubro de 1917.

Orça a receita e fixa a
despesa para o exercício
de 1918.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em
sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

- Capítulo I -

- Da receita e despesa -

Art. 1.º - A receita geral do Município de Piedade, para o
ano financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1918,
é orçada em 19.000.000 e a despesa fixada em igual
quantia.

- Capítulo II -

- Da receita -

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal fará arrecadar no exer-
cício de 1918, pelas rubricas da receita de accordo com a
discriminação abaixo, a quantia de 19.000.000:

§ 1.º	Imposto de industria e profissão	7.400.000
§ 2.º	" " licença	500.000
§ 3.º	" predial	1.200.000
§ 4.º	" de ambulante	300.000
§ 5.º	" " vehiculos	200.000